

A C Ó R D ã O

TC-005807.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:
Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/12/22. Valor – R\$12.091.534,20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010525.989.23-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais;

raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010526.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-001877.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-001879.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais;

raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-001881.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-022736.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA DE ÁREAS VERDES. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA JUSTIFICAR AS QUANTIDADES DE SERVIÇOS ESTIMADAS. SUPRESSÕES QUE DESFIGURARAM O OBJETO. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ACOMPANHADOS DA CAT. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL EXARADA EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL. ADOÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA IMPRÓPRIA.

TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A inexistência de documento técnico para justificar as quantidades de serviços estimadas fere o disposto no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, que determinava a adoção de projeto básico/termo de referência com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço.

2. As alterações realizadas até o 6º termo aditivo atingiram 63,15% (55,27% de supressões e 7,88% de acréscimos) evidenciam que as quantidades licitadas não refletiam a real demanda administrativa, e isso fere as disposições do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, que proibia a inclusão de serviços em quantias que não correspondam às previsões reais da Administração.

3. Após a celebração do 5º termo aditivo 6 serviços foram totalmente suprimidos (itens 02, 03, 04, 05, 06 e 08), dentre os quais alguns eleitos como parcelas de maior relevância, restando apenas 3 serviços sendo executados (itens 01, 07 e 09) dos 9 contratados inicialmente, o que caracteriza alteração do núcleo do objeto e corrobora a precariedade do planejamento. As alterações contratuais jamais podem descaracterizar o objeto licitado.

4. O descumprimento, pela municipalidade, da ordem desta Corte para rever as exigências de qualificação técnica, que deveriam ter sido readequadas aos parâmetros das Súmulas 23 e 24 não permite relevar esses apontamentos.

5. É imprópria a adoção da unidade “hora” para medição dos serviços de “desobstrução de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais” e “varrição mecânica”.

6. Os termos aditivos, ao efetuarem supressões, acréscimos de serviços ou prorrogações de prazo, submetem-se inexoravelmente à sorte da obrigação principal, por força da regra “accessorium sequitur suum principale”, conforme pacífica jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n. 003/2022, do Contrato n. 369/2022 e dos termos aditivos (1º ao 6º), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar n. 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multas individuais em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Carlos Alberto Martins, Prefeito

Municipal, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato; e ao Sr. Danilo Vanderlei Broleze, então Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, responsável pela celebração dos termos aditivos (1º ao 5º).

Autorizou, por fim, o arquivamento dos autos, e outros eventualmente referenciados, por ocasião do trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm